



## TERMO DE CONTRATO Nº 16/2018

### PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR Nº 08/2018

NUP: 61985.000104/2018-18

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA E A EMPRESA DAIKIN MCQUAY AR CONDICIONADO BRASIL LTDA.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede temporária na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Eusébio Matoso, 1.375, 3º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017, e a DAIKIN MCQUAY AR CONDICIONADO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.172.568/0001-15, sediada na Av. Vital Brasil, 305, Bloco 02, 4º andar, Torre Europa, Bairro Butantã, São Paulo – SP, CEP: 05503-001, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. TOMOJI MIKI, portador do Registro Nacional de Estrangeiros – RNE nº GO39119-6, CPF nº 237.268.268-74 e passaporte nº TZ0544793, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000138/2018-02 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PSCF nº 08/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos de ar-condicionado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PSCF-SRP, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

## 1.2. Discriminação do objeto:

| GRUPO 1     |                                                                                                  |     |        |           |                 |                            |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-----------|-----------------|----------------------------|
| ITENS       | ESPECIFICAÇÃO                                                                                    | UN. | CATMAT | QTD. EST. | VALOR UN. (R\$) | VALOR MÁX. ACEITÁVEL (R\$) |
| 1           | UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4,0 TR                                                               | UN. | 150010 | 9         | 4.784,00        | 43.056,00                  |
| 2           | UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2,5 TR                                                               | UN. | 150010 | 4         | 4.329,00        | 17.316,00                  |
| 3           | UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 2,0 TR                                                               | UN. | 150010 | 34        | 4.277,00        | 145.418,00                 |
| 4           | UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 1,5 TR                                                               | UN. | 150010 | 25        | 4.277,00        | 106.925,00                 |
| 5           | UNIDADES EVAPORADORAS DO TIPO HI – WALL VRV DE 1,0 TR                                            | UN. | 150010 | 8         | 2.658,00        | 21.264,00                  |
| 6           | UNIDADES EVAPORADORAS DO TIPO HI – WALL VRV DE 2,0 TR                                            | UN. | 150010 | 8         | 3.161,00        | 25.288,00                  |
| 7           | UNIDADES EVAPORADORAS DE 1,65 TR                                                                 | UN. | 150010 | 4         | 3.510,00        | 14.040,00                  |
| 8           | UNIDADE CONDENSADORA REMOTA DO SUBSOLO DE 6,5 TR DIMENSÕES APROXIMADAS 0,80 X 0,95 m             | UN. | 150010 | 1         | 21.175,00       | 21.175,00                  |
| 9           | UNIDADE CONDENSADORA REMOTA DO TÉRREO DE 19 TR DIMENSÕES APROXIMADAS 2,90 X 0,8 m                | UN. | 150010 | 1         | 36.183,00       | 36.183,00                  |
| 10          | UNIDADE CONDENSADORA REMOTA DO TÉRREO DE 29 TR DIMENSÕES APROXIMADAS 3,50 X 0,80 m               | UN. | 150010 | 1         | 59.656,00       | 59.656,00                  |
| 11          | UNIDADE CONDENSADORA REMOTA DO TÉRREO DE 13 TR                                                   | UN. | 150010 | 1         | 29.393,00       | 29.393,00                  |
| 12          | UNIDADE CONDENSADORA REMOTA DO MEZANINO DE 29 TR DIMENSÕES APROXIMADAS 3,50 X 0,80 m             | UN. | 150010 | 2         | 59.656,00       | 119.312,00                 |
| 13          | UNIDADES CONDENSADORAS REMOTAS DO PAVIMENTO SUPERIOR DE 29 TR DIMENSÕES APROXIMADAS 3,50 X 0,80m | UN. | 150010 | 2         | 59.656,00       | 119.312,00                 |
| 14          | UNIDADE CONDENSADORA REMOTA DA ACADEMIA 13 TR                                                    | UN. | 150010 | 1         | 29.393,00       | 29.393,00                  |
| 15          | CONTROLE CENTRALIZADO REMOTO PARA SUBSOLO, MEZANINO E SUPERIOR                                   | UN. | 150010 | 3         | 6.173,00        | 18.519,00                  |
| 16          | CONTROLE CENTRAL RESIDENCIAL PARA TÉRREO, CPD E ACADEMIA                                         | UN. | 150010 | 3         | 6.798,00        | 20.394,00                  |
| 17          | UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS/H                                                 | UN. | 150010 | 1         | 2.102,00        | 2.102,00                   |
| TOTAL GERAL |                                                                                                  |     |        |           |                 | R\$ 828.746,00             |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 22/11/2018 e encerramento em 22/11/2019, sem possibilidade de prorrogação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 828.746,00 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que há disponibilidade orçamentária para 2018, conforme Lei Orçamentária Anual nº 13.587 (LOA-2018), de 02 de janeiro de 2018, Programa 2058 – Defesa Nacional, Ação de Governo 123H – Construção de Submarino de Propulsão – Nacional, ND 4.4.90.51. Há compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2018, número 13.473, de 08 de agosto de 2017.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

6.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos contratos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

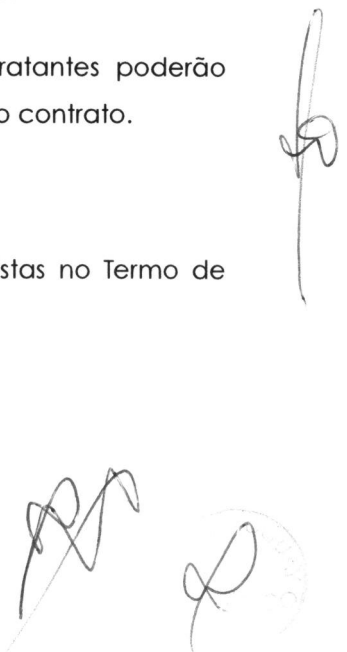
6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO



8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução nos seguintes casos:

11.1.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.4. atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.5. paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.1.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

11.1.9. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.10. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.1.13. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.14. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

11.1.15. descumprimento, pela contratada, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

11.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONFLITO DE INTERESSES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou

privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

**13.2.** O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO**

**15.1.** A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**



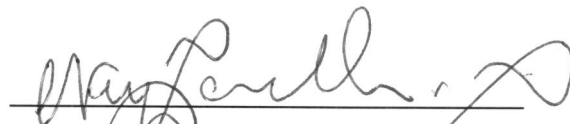
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 13.303, de 2016.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 22 de novembro de 2018.



NEY ZANELLA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente da Amazônia Azul  
Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL

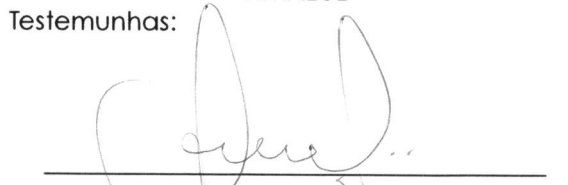


TOMOJI MIKI  
Diretor Executivo – Daikin McQuay Ar  
Condicionado Brasil Ltda.  
CPF: 237.268.268 – 74



ANTONIO BERNARDO FERREIRA  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor de Administração e Finanças da  
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S. A. –  
AMAZUL

Testemunhas:



Nome: ISMAEL ANTONIO DE PAULA  
CPF: 332.559.298-81



Nome: Jefferson Felix Monoro  
CPF: 04339066931